



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 30/92

Sûmula: Autoriza celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para implantação da CASA FAMILIAR RURAL.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para a construção e implantação da unidade educacional CASA FAMILIAR RURAL,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 30/92

SÚMULA: Autoriza celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para implantação da Casa Familiar Rural.

.....

.....

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para a construção e implantação da unidade educacional Casa Familiar Rural.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

JOECIR AMADORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 30/92:

EMENDA SUPRESSIVA

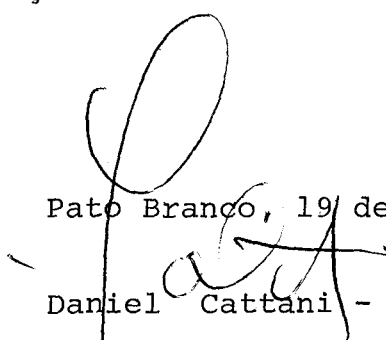
Suprime a expressão "nas condições previstas no mesmo convênio" contida no artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

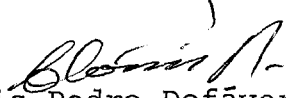
ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação para construção e implantação da unidade educacional Casa Familiar Rural.

N. Termos;

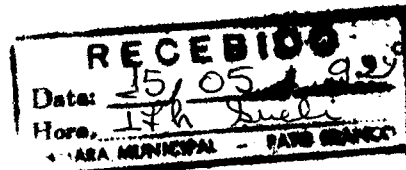
P. Deferimento.

Pato Branco, 19 de maio de 1.992.


Daniel Cattani - Presidente


Clóvis Pedro Defaveri


Dileto Nichelle



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 024 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando a construção, em parceria, e implan-tação da **Casa Familiar Rural** em nosso Município.

A **Casa Familiar Rural**, que na verdade se constitui numa escola profissionalizante, tem por finalidade o treinamento técnico e prático de filhos de agricultores para aprimorá-los no trato das coisas da agricultura, o que certamente se constituirá em inédito incremento da produtividade agrícola, especialmente quanto aos pequenos e médios agricultores.

Esse Projeto, da **Casa Familiar Rural**, já vem sendo reivindicado desde o início da atual Administração. Todavia, só agora é que recebemos confirmação da Secretaria de Educação de sua parti-cipação na implantação dessa escola, assim como do fato de que de-vemos estar devidamente autorizados a firmar o Convênio, no máximo, até o dia 21 de maio de 1.992, quinta feira próxima.

Ressaltamos que o Professor Agostinho Barrionuevo, contratado especificamente para o trato de projetos educacionais, é a pessoa que vem trabalhando no referido Projeto, o qual comparecerá às sessões desta Câmara para prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos ilustres edis.

Assim, considerando a data só agora aprazada, acima referida, solicitamos que a matéria mereça tramitação em **regime de urgência urgentíssima**, com a convocação de sessão extraordinária no dia 19 pv., de vez que necessitamos da vigência da Lei já no dia 21/05/92, para celebrar o Convênio.

Certos da compreensão e do apoio na aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafir-mar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 1.992.

Ilário Antonio Toniolo
Ilário Antonio Toniolo

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/92

SÚMULA: Autoriza celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para implantação da **Casa Familiar Rural**.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para a construção e implantação da unidade educacional **Casa Familiar Rural**, nas condições previstas no mesmo Convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 30/92

Súmula: Autoriza celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação para implantação da CASA FAMILIAR RURAL.

PARECER:

Pelo Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para construção e implantação da Unidade Educacional CASA FAMILIAR RURAL.

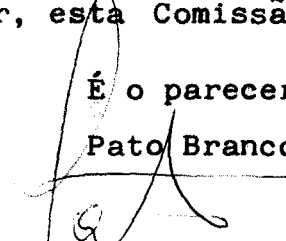
Segundo o disposto no art. 1º do aludido Projeto de Lei, o convênio será celebrado nas condições previstas no mesmo convênio.

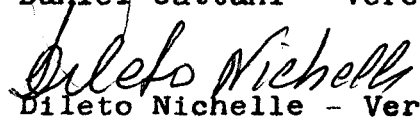
Ocorre que, não foi juntado ao Projeto minuta do teor do convênio a ser celebrado, ficando esta Comissão sem condições de manifestar o seu Parecer.

Assim pois, entendemos que a Mesa desta Casa deva oficiar ao Sr. Prefeito Municipal em Exercício, solicitando o envio da aludida minuta a fim de que, com fundamento no seu teor, esta Comissão possa exarar o seu parecer definitivo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de maio de 1992.


Daniel Cattani - Vereador PDS


Dileto Nichelle - Vereador - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - Vereador - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo.

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 30/92

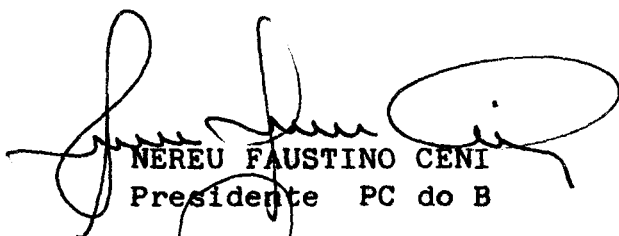
SÚMULA Autoriza celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para implantação da Casa Familiar Rural.

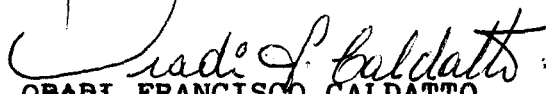
ANÁLISE Busca o Executivo autorização para firmar convênio conforme estabelece a súmula anterior. A Casa Familiar Rural, que propugna pela educação vinculada ao convívio rural, é uma opção avançada de educação, não retirando o aluno(a) de seu meio, fazendo relação entre o aprendizado e aplicação prática desse ensinamento. Modelo educacional aplicado em países desenvolvidos surge como idéia renovadora e portanto necessária para o desenvolvimento educacional do meio rural.

PARECER Com base na oportunidade, utilidade e conveniência esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria, vendo mérito Na celebração do convênio, passo inicial para a efetiva instalação da Casa Familiar Rural.

É o parecer;

Pato Branco em 18 de maio de 1992


NEREU FAUSTINO CENI
Presidente PC do B


ORABI FRANCISCO CALDATTO
Relator PMDB


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 30/92, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando a construção e implantação da unidade educacional CASA FAMILIAR RURAL, em nosso Município.

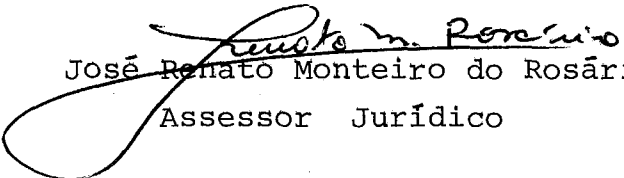
Objetivando dar melhor esclarecimento aos Nobres Edis, citamos o conceito de Convênios, estabelecido pelo ilustre administrativista - Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro:

Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes; não adquirem personalidade jurídica, permanecendo como simples aquiescência dos partícipes, para a prossecução de objetivos comuns, o que nos leva a considerá-los, tão somente, uma cooperação associativa, livre de vínculos contratuais.

A proposição encontra amparo legal no inciso XII, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de maio de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico